

PROJETO DE LEI Nº 046/2025, de 17 de julho de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 01 (UM) PROCURADOR VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada situação de excepcional interesse público na forma do art. 37, IX da Carta Magna Federal, o urgente provimento temporário da demanda de 01 Procurador, pelo que Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, por excepcional interesse público, 01 Procurador com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, visando atender necessidades temporárias da Administração Municipal.

Art. 2º A contratação será de natureza administrativa pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, devendo observar as especificações e atribuições constantes no Quadro de Cargos e Funções do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.369/92 e o prévio processo seletivo simplificado, podendo ser utilizada o banco de aprovados em concurso público.

Art. 3º São assegurados ao contratado os direitos estabelecidos no art. 223 da Lei Municipal nº 1.368/92 que dispõe sobre o regime jurídico municipal.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da necessidade que deu origem à contratação, nos termos da legislação municipal aplicável.

Parágrafo Único: Por conveniência administrativa ou por força do interesse público, o Município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ou pagamento de indenização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei de Meios vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 17 de julho de 2025.

LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício

Justificativas ao projeto de lei nº 046/2025.

Ilustre presidente,

Caros Vereadores:

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva declarar de interesse público o provimento urgente de 01 procurador para o atendimento das demandas de revisão de todas as demandas judiciais vigentes, a fim de atualiza-los e assegurar a tempestividade no pronto atendimento de notificações e atendimento de requisições e especialmente de manifestações e de contestações.

Esta demanda se justifica pelo fato de que há constatação de dificuldades na tempestividade de manifestações em razão da elevada demanda, o que vem sujeitando o município a riscos de prejuízos irreparáveis.

Esclarecemos que nomeamos 01 (um) procurador pelo concurso público o qual, no entanto, declinou do cargo.

Temos necessidade urgente de revisão de todos os processos em curso e avaliação de seu estágio, bem como da elaboração de um cronograma e agenda de controle de sua movimentação e para isto, mesmo que o 2º colocado no concurso assuma, há a demanda de provimento urgente e temporária desta demanda emergencial, para podermos atualizar todos os processos para que depois possa haver a normalidade de seu acompanhamento por este profissional efetivo.

E face de sua importância, espera-se contar com a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 17 de julho de 2025.

LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício